Decreto Legislativo nº 01/2025, 23 de maio de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Legislativo de Araripe, Estado do Ceará, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 33, Inciso IV e pelo Regimento Interno da Câmara Art. 156 e Art. 211. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art.1º. Fica autorizado a doação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Araripe, a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como a entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas devidamente cadastradas no Cadastro Único.

§ 1º. A doação de bens móveis municipais inservíveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º. A doação de bem móvel será precedida de licitação, exceto quando destinada para fins e uso de interesse social, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 2º. É inservível o bem classificado como:

I. Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
II. Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
III. Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação; ou

IV. Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo.

Art. 3º. Os bens móveis inservíveis não reaproveitáveis; serão doados para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis sediadas no Município de Araripe, Estado do Ceará, bem como a pessoas de baixa renda, para que promovam a destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único: são considerados bens inservíveis todas as formas de sucatas, em especial as:
I. Elétricas, eletrônicas e os eletrodomésticos;
II. Metálicas, tais como ferro, aço, alumínio, cobre, zinco, magnésio;
III. Não metálicas, tais como vidro, plástico, borracha;
IV. Móveis de escritório;
V. Equipamentos de informática.

Art. 4º. A doação será concretizada através de simples termo de doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Legislativo de Araripe, Estado do Ceará, as entidades e pessoas físicas, previstas no Art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. Após a aprovação do presente Decreto, a presidência da Câmara, através do Setor de Patrimônio deste Legislativo, publicarão **Autorização de Descarte de Bens Públicos,** com **IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM DESCARTADOS, na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto.**

Art. 5º. Os bens móveis doados, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripe/CE, 23 de maio de 2025.

Francisco Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara de Araripe